



LEI Nº. 670/2025

EMENTA: Cria o Conselho Municipal da Juventude e o Fundo Municipal da Juventude – FMJ e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições Constitucionais e que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete a apreciação do Poder Legislativo o referido Projeto de Lei nos seguintes termos:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Juventude - CMJ, órgão consultivo e fiscalizador, de caráter permanente e composição paritária entre o governo e a sociedade civil, com a finalidade de formular e propor diretrizes da ação governamental, voltadas à promoção de políticas públicas para a juventude.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, considera-se jovem a pessoa com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade completos.

Parágrafo único - Os recursos financeiros necessários à execução das atividades do Conselho Municipal das Juventudes serão oriundos do Fundo Municipal das Juventudes e, na ausência deste, caberá ao Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal da Juventude, suprir o Conselho Municipal das Juventudes (CMJ) em recursos financeiros, materiais e humanos, sempre que solicitado e justificado pela mesa diretora, na pessoa do seu (a) Presidente(a), sob pena de denúncia aos órgãos competentes para apuração de eventual responsabilidade civil e criminal.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

I - Estudar, analisar, elaborar, discutir e propor planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito do Município;

II - Participar da elaboração e da execução de políticas públicas da juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais, além de participar da implementação de políticas públicas municipais voltadas para o atendimento das necessidades dos jovens;

III - Desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;

IV - Promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

V - Realizar campanhas de conscientização direcionadas aos diversos setores da comunidade, que tenham como objetivo divulgar as realidades, necessidades e potencialidades da juventude Vertentenses do Lério.

VI - Auxiliar no cumprimento da legislação referente aos direitos dos jovens;

VII - Propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;

VIII - Examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas a ações voltadas à área da juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e a elas responder;

IX - Fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitado, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;

X - Elaborar seu Regimento Interno e normas de funcionamento, que serão submetidos ao Prefeito Municipal para aprovação;

XI - Convocar a Conferência Municipal da Juventude.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Municipal das Juventudes serão encaminhadas ao Executivo Municipal em tempo hábil para a elaboração da proposta de Orçamento de Governo nos termos dos incisos acima, devendo para tanto, ser o Conselho notificado formalmente, quando do encaminhado dos respectivos projetos ao legislativo, em tempo hábil para analisar e sugerir, sob pena de nulidade e denúncia aos órgãos competentes para apuração da responsabilidade civil e criminal.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º O Conselho Municipal da Juventude (CMJ) será integrado por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude.

Art. 5º O Conselho Municipal da Juventude será constituído de 14 (quatorze) membros titulares e respectivos suplentes, divididos paritariamente entre o Poder Público Municipal e entidades da Sociedade Civil, na forma do seu regimento interno.

§ 1º Os membros do Conselho terão mandato de 02 anos.

§ 2º A designação dos conselheiros, representantes do Poder Público, será feita por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º A designação dos conselheiros, representantes da Sociedade Civil Organizada, deverá ser realizada pela entidade ou associação representante, e serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 4º Os membros do Conselho não serão remunerados, nem implicará em vínculo com o poder público, considerando-se, porém, seu trabalho, como serviço público relevante.

§ 5º Os representantes da Sociedade Civil, tanto titulares como suplentes, deverão preencher os seguintes requisitos:

- a) serem portadores de título de eleitor;
- b) residirem no Município de Vertente do Lério.

Art. 6º O Conselho Municipal da Juventude reunir-se-á, ordinariamente, de forma semestral, pelo menos 01 (uma) reunião ampliada e itinerante, podendo ser convocada, extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou pelo Presidente.

§ 1º As reuniões do Conselho serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito a voz;

§ 2º Todos os membros titulares do Conselho têm direito a voz e voto, inclusive os membros da mesa diretora, devendo ser observado nas reuniões chamadas, o quórum mínimo para deliberação, qual seja, maioria dos membros titulares.

Art. 7º Perderá o mandato o membro do Conselho que deixar de comparecer sem justificativa a 2(duas) sessões consecutivas, ou 4(quatro) intercaladas, ou se ultrapassar 6(seis) faltas justificadas durante o ano, ou ainda:

I - por renúncia;

II - pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria dos membros do Conselho Municipal da Juventude (CMJ);

III - por requerimento da entidade da sociedade civil representada.

Art. 8º O Conselho Municipal das Juventudes terá a seguinte organização:





- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário.

Art. 9º O Conselho elegerá, dentre seus membros, por maioria simples, os membros da Diretoria.

Art. 10 Ao presidente do Conselho compete:

- I – Convocar e presidir as sessões do Conselho;
- II – Proferir o voto de qualidade;
- III – Dirigir a Secretaria Executiva;
- IV – Orientar a elaboração e execução dos projetos e programas do Conselho;
- V – Fazer a apresentação das matérias encaminhadas ao Conselho;
- VI - Fixar as atribuições dos demais membros;

Parágrafo único. O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea das duas hipóteses, a presidência será exercida pelo 1º Secretário ou pelo 2º Secretário.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 11 Fica criado o Fundo Municipal da Juventude – FMJ, destinado a gerir recursos e financiar parte das atividades do Conselho Municipal de Juventude.

§ 1º O Fundo Municipal da Juventude será constituído por:

- I – Dotações orçamentárias da União, do Estado e do Município;
- II – Dotações de entidades nacionais e internacionais, governamentais e/ou não governamentais;
- III – Doações particulares;
- IV - Os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V - As advindas de acordos e convênios;
- VI – Contribuições voluntárias;
- VII – Produto das aplicações dos recursos disponíveis;
- VIII – Produto de venda de materiais, publicações e eventos realizados.

§ 2º O Fundo Municipal da Juventude será gerido pela Secretaria de Juventude, por meio de seu Secretário, para gerir e ordenar despesas do Fundo Municipal da Juventude, sob a orientação e controle do Conselho Municipal da Juventude, cabendo a seu titular:

- I – Solicitar a política de aplicação dos recursos aos Conselho Municipal da Juventude;
- II – Submeter ao Conselho Municipal da Juventude demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;



III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo; e

IV - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

§ 3º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal da Juventude-FMJ", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal da Juventude.

§ 4º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente e seu sistema contábil e financeiro integrado ao do Município.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 O Poder Executivo proporcionará o Conselho Municipal de Juventude o suporte técnico e administrativo necessários, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento.

Art. 13 Deverá ser realizada, com periodicidade bienal, a Conferência Municipal da Juventude, com representação dos diversos setores da sociedade, com finalidade de avaliar a situação da população jovem no Município, propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para este segmento e promover a realização das eleições para os membros do Conselho, representantes da sociedade civil.

§ 1º A Conferência Municipal da Juventude terá plena autonomia para praticar todos os seus atos, especialmente, aqueles voltados à consecução do pleito.

Art. 14 Caberá ao Conselho Municipal da Juventude instituir seu regimento interno e dispor sobre outras normas de organização, no prazo máximo de noventa dias após sua instalação.

Art. 15 O Conselho de que se trata esta lei não substitui o Conselho Municipal da infância e Adolescência nas atribuições que a eles são conferidas pela legislação própria de defesa e proteção da Criança e do Adolescente.

Art. 16 Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de março de 2025.

Histenio Júnior da Silva Sales

Prefeito do Município de Vertente do Lério